

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.754, DE 2000**

Altera a redação do “caput” do art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**Autor:** Deputado BISPO RODRIGUES

**Relator:** Deputado PAULO MARINHO

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei visando alterar a redação de dispositivo da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, de forma a incluir o tipo sanguíneo e o fator RH entre os itens que deverão constar da Carteira Nacional de Habilitação.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, ilustre Deputado ALMIR SÁ.

Agora, o Projeto encontra-se nesta dourada CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A iniciativa da proposição epigrafada é válida, pois trata-se de alterar lei federal, “in casu” a Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro. Compete mesmo privativamente à União legislar sobre trânsito (art. 22, XI, da CF).

No mais, nada compromete a constitucionalidade e a juridicidade do Projeto, não sendo a matéria reservada à Lei Complementar.

Outrossim, sob o prisma da técnica legislativa, oferecemos a emenda anexa visando somente adaptar o Projeto aos preceitos da LC nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda em anexo, do PL nº 3.754/00.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado PAULO MARINHO  
Relator

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.754, DE 2000**

Altera a redação do “caput” do art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**Autor:** Deputado BISPO RODRIGUES

### **EMENDA DO RELATOR**

Ao final da nova redação dada ao “caput” do art. 159 da Lei nº 9.503/97 pelo art. 1º do Projeto, acrescentem-se as iniciais NR, entre parênteses.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado PAULO MARINHO  
Relator